



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal No 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial No 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº9.271 de 14/12/2004

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO APLICADA

PORTARIA 10/2017


O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa 01/2017 que define e regulamenta o componente curricular Pesquisa Orientada, substituindo a Portaria 10/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 15 de setembro de 2017



Ilanderly Fernandes de Fernandes
Coordenador do Colegiado



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal No 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial No 874/86 de 19/12/86
Redevidenciada pelo Decreto Estadual nº9.271 de 14/12/2004

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO APLICADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGCA 01/2017

Define as normas gerais para o componente curricular Pesquisa Orientada do Programa de Pós-graduação em Computação Aplicada (PGCA) da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS).

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O componente curricular Pesquisa Orientada é obrigatório para a obtenção do grau de Mestre em Computação Aplicada.

§1º A Pesquisa Orientada será concluída mediante a redação e defesa de uma Dissertação de Mestrado perante uma banca Examinadora em sessão pública.

§2º O prazo para realização da defesa da dissertação será contado a partir data de matrícula do estudante no PGCA.

§3º As defesas de Dissertação serão abertas ao público, exceto em caso de necessidade de sigilo, nos quais as defesas serão feitas exclusivamente para a Banca Examinadora.

§4º As defesas deverão ser realizadas nas dependências da UEFS na cidade de Feira de Santana.

§5º Todos os resultados e/ou tecnologias desenvolvidas durante o trabalho do aluno, como parte de suas atividades no PGCA, estarão sujeitos às normas específicas de propriedade intelectual da UEFS.

Art. 2º Para o agendamento da Defesa de Dissertação, o aluno deverá atender às seguintes condições:

- a) Ter integralizado a quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas;
- b) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- c) Comprovar realização de estágio docente conforme normas vigentes.

Art. 3º O componente curricular Pesquisa Orientada obedecerá os seguintes prazos:

- a) ao menos 60 (sessenta) dias, antes da data prevista para a defesa, para encaminhamento ao Colegiado da sugestão dos nomes dos avaliadores e da data prevista para a banca, indicando a demanda por passagem aérea e hospedagem para os membros externos;
- b) ao menos 30 (trinta) dias, antes da data prevista para a defesa, para o envio das cópias impressas do texto da dissertação a cada membro da Banca;
- c) ao menos 30 (trinta) dias, antes da data prevista para a defesa, para confirmação da banca (dia/hora/local);
- d) no máximo 60 (sessenta) dias, após a data da defesa, para entrega da versão final do texto impressa (encadernada com capa dura) e em formato digital (nos padrões exigidos pela CAPES e pela Biblioteca da UEFS).



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal No 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial No 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº9.271 de 14/12/2004

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO APLICADA

Art. 4º A entrega versão final do texto da dissertação estará condicionada à comprovação de submissão ou aceite de um artigo científico que atenda aos seguintes critérios:

- a) O estudante e seu orientador deverão ser coautores do artigo;
- b) O tema do artigo deve estar relacionado ao tema da dissertação;
- c) O artigo não poderá ter sido apresentando por outro estudante como requisito para a entrega de sua versão final do texto da dissertação.

Parágrafo único. São considerados equivalentes artigos científicos submetidos ou aceitos em congressos, revistas, livros, capítulos de livros ou patentes.

II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º Na condução do componente Pesquisa Orientada estão envolvidos:

- a) Secretaria do Colegiado do PGCA;
- b) Professor Orientador.

Art. 6º Compete à Secretaria do Colegiado:

- a) Auxiliar os orientadores no que se fizer necessário para a realização das sessões de Defesa de Dissertação;
- b) Organizar e manter um arquivo das atas das Bancas Examinadoras das defesas de Dissertação;
- c) Emitir os documentos administrativos referentes às defesas, entre eles: declarações de participação dos membros da banca e modelo da ata de defesa;
- d) Divulgar para toda a comunidade as informações sobre as Defesas de Dissertação;
- e) Encaminhar à Biblioteca da UEFS a versão final do texto da dissertação para arquivamento.

Art. 7º Compete ao Professor Orientador:

- a) Agendar, reservar local, convidar os membros da Banca Examinadora e providenciar a infraestrutura necessária para a realização da sessão de Defesa de Dissertação de seu orientado;
- b) Enviar à Secretaria do Colegiado todas as informações sobre a programação da sessão de Defesa de Dissertação (data, local e banca examinadora) de seu orientado;
- c) Encaminhar, à Banca Examinadora, as cópias do texto da dissertação de mestrado de acordo com os prazos estabelecidos no Artigo 3º;
- d) Orientar a elaboração da Dissertação de Mestrado de seu orientado;
- e) Executar todas as atividades necessárias para a realização da sessão de defesa de seu orientado;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal No 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial No 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº9.271 de 14/12/2004

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO APLICADA

- f) Verificar e discutir com seu orientado as sugestões e comentários recebidos da Banca Examinadora para melhoria da Dissertação de Mestrado;
- g) Encaminhar ao Colegiado o parecer conclusivo da Banca Examinadora e ata da Defesa de Dissertação;
- h) Entregar ao Colegiado a versão final do texto da dissertação juntamente com o comprovante de submissão ou aceitação de publicação do artigo científico mencionado no Artigo 4º;
- i) Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento.

III – DO ALUNO

Art. 8º Compete ao aluno matriculado no componente Pesquisa Orientada:

- a) Cumprir as atividades e prazos do Componente Curricular, de acordo com o presente regulamento e as instruções de seu Orientador;
- b) Discutir com seu Orientador as sugestões e comentários recebidos pela Banca Examinadora, implementando as alterações necessárias para melhoria de sua Dissertação de Mestrado;
- c) Solicitar, da Biblioteca da UEFS, todas as informações necessárias para a confecção da ficha catalográfica que deverá ser incluída na versão final do texto da dissertação;
- d) Realizar, junto à Biblioteca da UEFS, todos os procedimentos necessários para o arquivamento da versão digital do texto final da dissertação nas bases de dados de teses e dissertações públicas, salvo quando o tema do trabalho exigir proteção intelectual.

IV – DA BANCA EXAMINADORA

Art. 9º A Banca Examinadora da defesa Dissertação de Mestrado será sugerida pelo professor orientador e aprovada pelo Colegiado.

§1º A banca será composta por três professores doutores com reconhecida competência na linha de pesquisa da Dissertação, sendo um deles o orientador ou, excepcionalmente na ausência deste, o coorientador do discente e com pelo menos um membro externo ao Programa;

§2º Caberá ao orientador ou, excepcionalmente na ausência deste, ao coorientador do aluno, presidir da Banca Examinadora;

§3º Não é permitida a participação simultânea do orientador e do coorientador na Banca Examinadora;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal No 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial No 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº9.271 de 14/12/2004

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO APLICADA

§4º Os membros da Banca Examinadora expressarão seu julgamento atribuindo um dos seguintes conceitos à Dissertação de Mestrado do discente: Aprovada, Aprovada Mediante Correções ou Reprovada.

V – DA AVALIAÇÃO

Art. 10. Para ser aprovado no componente curricular Pesquisa Orientada o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Obter aprovação pela Banca Examinadora a partir do texto e da apresentação oral da Dissertação de Mestrado;
- b) Entregar a versão final do texto da dissertação no prazo e no formato estabelecido nesta norma, juntamente com o comprovante de submissão ou aceitação do artigo científico.

Art. 11. Caso a Dissertação de Mestrado tenha sido reprovada pela Banca Examinadora, o discente deverá corrigi-la e realizar uma nova defesa de Dissertação de Mestrado em até 90 (noventa) dias da data de defesa original para a mesma Banca Examinadora, ficando a critério do Colegiado definir o nome de um novo membro da Banca Examinadora caso algum dos membros originais não possa comparecer na nova data e nenhum dos suplentes possa substituí-lo.

Parágrafo único – A data da nova defesa não poderá ultrapassar 30 (trinta) meses da data de matrícula do estudante no PGCA.

Art. 12. A Dissertação de Mestrado deverá seguir o padrão de formatação definido pelo Colegiado;

Art. 13. A sessão de apresentação oral da Dissertação de Mestrado será aberta ao público.

§1º Nos casos em que houver necessidade de sigilo, o orientador deverá solicitar ao Colegiado que a sessão de apresentação seja fechada;

§2º A apresentação deverá ter duração mínima de 40 (quarenta) e máximo de 60 (sessenta) minutos, sendo seguida por uma sessão de perguntas aberta aos participantes com duração máxima estabelecida pelo Presidente da Banca.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Este regulamento só pode ser alterado através de voto da maioria simples dos membros do Colegiado.

Art. 15 Compete ao Colegiado do PGCA esclarecer dúvidas e omissões referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo atos complementares que se façam necessários.

Art. 16 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado.